



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESPOSTA

Versam os autos sobre processo licitatório para contratação de empresa especializada no transporte escolar para atender à demanda de transporte de alunos e professores, se for o caso, da educação básica da rede pública estadual de ensino, residentes, prioritariamente, na zona rural dos municípios de *Caiapônia, Campinaçu, Catalão, Cavalcante, Crixás, Goiás, Iporá, Ivolândia, Jataí, Minaçu, Moiporá, Nova Crixás, Piracanjuba, Pirenópolis, Rubiataba, São Miguel do Araguaia e Uruaçu*.

Tendo as empresas recorrentes nos **Lotes 07, 11 e 15: TERRAÇO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTA CNPJ: 02.486.936/0001-08 e W.T TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 01.349.595/0001-58**, manifestado a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira com registro em campo próprio, definido pelo Sistema Eletrônico comprasnet.go, quanto a declaração de vencedor para a empresa **MS SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI - EPP CNPJ: 10.310.966/0001-89**, no certame do Pregão Eletrônico SRP nº 032/2022, a Pregoeira por consequente aguardou o prazo, conforme prescreve no item 14.2.3, do Edital, conforme comprovantes recurso 48501926, 48502027, 48502109 e assim não há contrarrazões a serem apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, exclusivamente no sistema Comprasnet.

No entanto, as recorrentes não protocolaram suas razões em tempo hábil.

Vale ressaltar que que item 14.5 do Edital do pregão em baila dispõe que:

14.5. Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregues pessoalmente. (*grifo nosso*)

Nesta senda, os princípios norteados da Administração Pública tais como, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, entre outros, foram plenamente cumpridos, bem como as leis/normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

Ante ao exposto, esta Gerência e a Pregoeira declaram os **RECURSOS INTEMPESTIVOS/IMPROVIDOS** com fundamento nas razões acima e na legislação em vigor. E decide-se pela continuidade do presente certame.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 06/10/2023, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **48502286** e o código CRC **B4C8E8CE**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

QUINTA AVENIDA 212 Qd.71 Lt.S/L, S/N - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA -
GO - CEP 74643-030.



Referência: Processo nº 202100006076257



SEI 48502286